



DECISÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **DECISÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2020**, conforme abaixo discriminado:

CANDIDATO: ADRIANO TELES ELEODORO

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: O conteúdo programático específico dos cargos AGENTE ADMINISTRATIVO e AUXILIAR ADMINISTRATIVO podem estar invertidos devido quando comparado as atribuições.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Os conteúdos programáticos em questão, já foram retificados, conforme Primeira Retificação de Edital já publicado no site.

CANDIDATO: ANA KAROLINE PINHEIRO DE LIMA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Argumentos:

Atuar de forma responsável aplicando meus conhecimentos para as realizações das atividades a mim designadas, quero ajudar com o crescimento da empresa. Quero desenvolver os meus talentos e alcançar meus objetivos.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as normas editalícias.

CANDIDATO: ANA PAULA DE ALMEIDA

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Boa tarde, Solicito verificação no conteúdo específico do cargo de agente administrativo e de auxiliar administrativo. os mesmos apresentam disparidade diante a suas atribuições. Grata.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Os conteúdos programáticos em questão, já foram retificados, conforme Primeira Retificação de Edital já publicado no site.

CANDIDATO: ANDERSON VITOR LARA DE ASSIS

Data Pedido: 19/02/2020



Argumentos: Excelentíssimo(a) Presidente(a) de Comissão de Concurso, Solicito a esta altaneira organização a alteração do horário de realização de provas para o cargo de Professor, tendo em vista que se realizará simultaneamente aos demais cargos de nível superior e médio/técnico. Faço tal observação para que os candidatos interessados em prestar o concurso tanto para o cargo de nível superior como para o cargo de professor, possam ter a oportunidade garantida, ademais é válido lembrar que em caso de aprovação em ambos, seria possível inclusive a cumulação do cargo de professor com outro técnico ou científico, conforme art. 37, XVI da Carta Política. Nestes termos rogo por deferimento.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Os horários para realização das provas, atendem as legislações Municipais, e são discricionários ao Poder Público Municipal. Portanto não merece provimento a Impugnação.

CANDIDATO: ANDRIELLY CRISTINA RAMOS ORLANDO

Data Pedido: 20/02/2020

Argumentos: Gostaria de fazer a inscrição.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância as regras editalícias.

CANDIDATO: ANGELITA CRISTINA MOURA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: No edital o cargo para professor letras está que o professor deve ter licenciatura em língua portuguesa e inglesa. Tal item fere com o meu direito de participar do concurso já que em minha formação em letras Na Instituição Unemat o curso de Letras tinha a habilitação em língua portuguesa e literatura. Peço retificação para que o cargo professor letras exija apenas que o professor seja graduado em letras.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: A vaga em questão, é para licenciados em Língua Portuguesa e Inglesa, o candidato deve preencher os requisitos editalícios.

CANDIDATO: CAMILA GUEDES DE LIMA

Data Pedido: 19/02/2020

Argumentos: Boa noite, gostaria de citar uma das impugnações como cirurgiã dentista ou odontóloga, as matérias exigidas no nosso edital pra questões que não se enquadra matemática a nossa classe, pois, gostaria de saber qual a finalidade de fazer questões de matemática para o cargo de odontólogo? Queremos recorrer contra essas questões e este tema abordado na prova, Sendo que o que realmente necessita é conhecimentos específicos e língua portuguesa. Ou seja o que realmente utilizamos no nosso dia a dia clínico ou em psf's. Obrigado

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: As matérias cobradas no Edital atendem os parâmetros legais do Município.



CANDIDATO: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA AGOSTINHO DE JESUS

Data Pedido: 24/02/2020

Argumentos: Para fins de resguardo da lei 8.856/94, Onde rege que a jornada de trabalho do profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, deverá obedecer à Lei 8856/94, que fixa em 30 horas máximas a jornada semanal de trabalho, inclusive ao profissional que trabalha em esquema de plantão. Deveria conter no que diz respeito à jornada diária, carga horária de 6 horas! Porém em Edital consta 8 horas diárias. O que por sua vez, dependendo da quantidade de jornadas ou plantões semanais, estapola o fixado em lei da categoria. Favor verificar! Pois o próprio edital, encontrar-se em conflito no que diz respeito à jornada diária e jornada semanal desses profissionais.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: O Edital cumpre o exigido na Lei n. 8.856/1994. Vale mencionar, que a organização de jornadas de trabalho e plantões são atribuições da Secretaria Municipal Competente.

CANDIDATO: CAROLINA MARTINS DOS SANTOS

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO TEM UM NÍVEL MAIOR QUE O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ONDE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÃO CONDIZ COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO DO CARGO, NO MAIS, O QUE POR SI SÓ, IMPEDE A INVERSÃO DO CONTEÚDO NO EDITAL, ONDE: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO: • Auxiliar Administrativo: Estado: poderes e funções, função administrativa e federação. Administração Pública: órgãos públicos e agentes públicos. Princípio da Administração Pública: princípios expressos e reconhecidos, modelos teóricos de administração pública. Controle da Administração Pública: Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União. Classificação e Conceitos dos Controles Quanto: a origem, ao momento, ao aspecto, à amplitude e aos órgãos. Poderes e Deveres do Administrador Público. Ato Administrativo: conceito, elementos, objeto, forma, motivo, finalidade, características, classificação, espécies, extinção, anulação e revogação. Contratos Administrativos: conceito, características, espécies, duração, prorrogação, renovação, cláusulas e convênios administrativos. Políticas Públicas: conceitos, características e classificação. Licitação: conceito, objetivo, princípios, dispensa de licitação, inexigibilidade, modalidades de licitação e pregão. Serviço Público: conceito, classificação, titularidade e princípios. Administração Direta e Indireta: conceito, natureza da função, abrangência e composição. Comunicação e Redação Oficial no Serviço Público. • Agente Administrativo Noções Básicas de administração: planejamento, organização, direção e controle; liderança e trabalho em equipe; atendimento ao público: comunicação, postura profissional e relações interpessoais; organização e gestão de documentos; tipos de correspondências oficiais e suas especificações; controle de material de expediente: planejamento e utilização e organização do ambiente de trabalho. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO Descrição Sintética Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. Descrição Analítica Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço,



instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior AUXILIAR ADMINISTRATIVO Descrição Sintética Executar trabalhos de auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento. Descrição Analítica Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração. Executar tarefas de datilografia em geral. Organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas. Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores da administração que for necessário. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior. DESTA FORMA, FICA EVIDENTE A TROCA DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS ENTRE OS CARGOS.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Os conteúdos programáticos em questão, já foram retificados, conforme Primeira Retificação de Edital devidamente publicada no site.

CANDIDATO: CLAUDINEI SILVA FABEM

Data Pedido: 21/02/2020

Argumentos: Queria saber das provas anteriores dos concurso MT.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.

CANDIDATO: CRISLAINE MENDES DA CRUZ

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: inserção de taxa.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.

CANDIDATO: ELENIR FELIX PEREIRA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: No momento estou desempregada e preciso muito consegui a taxa como eu tenho a bolsa família eu tenho no nis 20133127391.

Situação: INDEFERIDO



Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.

CANDIDATO: ELENIR FELIX PEREIRA

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: No momento estou desempregada e necessito da taxa de isenção tenho bolsa família n nis 20133127391.E também não tenho condições pra pagar o meu esposo também está sem serviço até o momento.obrigado.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.

CANDIDATO: ÉRICA DAYENE RAMOS LARA

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Quero participar do concurso... tenho interesse em trabalhar e dar o melhor de mim.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.

CANDIDATO: ESTER THAYNARA DA SILVA CEBALHO

Data Pedido: 19/02/2020

Argumentos: Porque eu preciso trabalhar para me manter sozinha e poder comprar as minhas coisinhas para a minha casa.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.

CANDIDATO: EVERTON FERRRAREZZI RODRIGUES DA CUNHA

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: ???.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.

CANDIDATO: FÁBIO DE AMORIM

Data Pedido: 20/02/2020

Argumentos: Quero me engresa na carreira pública pra mim ter mais tempo pra fazer uma faculdade.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância com as regras editalícias.



CANDIDATO: FABIO LOPES CARDOSO

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Na pagina 14 artigo 18. DA NOMEAÇÃO E POSSE da 18.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos sendo a letra; v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; Sendo inconstitucionalidade da exigência de certidão negativa de débitos para a aprovação ou a posse em concurso público . No concurso da Prefeitura de Mirassol do Oeste-MT 2020 têm previsto em seus editais a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos para que o candidato possa ser empossado Entretanto, devemos ressaltar que esta prática é ilegal e inconstitucional, uma vez que fere os princípios básicos da dignidade da pessoa humana e da isonomia. Não existem leis específicas acerca da exigência de tais documentos (certidões negativas de débitos). Os editais não podem se sobrepor às leis (a Constituição Federal determina que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de “lei”). Aliás, também não pode o Poder Público estabelecer critérios de distinções, baseados no aspecto financeiro, quando no concurso deve ser avaliada a aptidão técnica do candidato. Como salienta a professora Gislaíne Barbosa Toledo (2011), em seu ensaio sobre o tema, esta exigência de comprovação do “nome limpo” “é socialmente reprovável, não servindo para comprovar a idoneidade moral do indivíduo, pois está relacionada, basicamente, à vida privada do indivíduo e não a questões públicas e à futura vida funcional do candidato”. O Município ou Estado não pode exercer este tipo de coação sobre um indivíduo. Uma suposta inadimplência não demonstra, per si, que o indivíduo é incompetente ou indigno de exercer uma função pública. O próprio Supremo Tribunal Federal já eliminou a exigência de certidão negativa de débitos (reconheceu e declarou que a exigência de tais certidões é uma espécie de sanção política). A exigência de certidão negativa de débitos se constitui um verdadeiro obstáculo para que o cidadão melhore de vida. Os cidadãos que se encontram em situações semelhantes (que estejam sendo impedidos de prestar concursos ou mesmo assumir cargos públicos), devem, imperiosamente, procurar auxílio jurídico. É perfeitamente admissível a impetração de um mandado de segurança por isso ja pesso que retire esse artigo do edital para poder tomar posse .

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: A exigência de Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal, atende os parâmetros legais vigentes.

CANDIDATO: FLÁVIA JÚLIA DA SILVA MACIEL

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Nenhum argumento.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as normas editalícias.



CANDIDATO: FLÁVIA JÚLIA DA SILVA MACIEL

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Merendeira.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as normas editalícias.

CANDIDATO: GEREMIAS VALDEMILSOM TAPANACHE BACA

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Quero cancelar minha inscrição.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância as regras editalícias.

CANDIDATO: GUILHERME SCHAFFER

Data Pedido: 24/02/2020

Argumentos: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE I – Dados do Impugnante: Eu, Guilherme Schafer, venho tempestivamente apresentar Impugnação ao Edital nº 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente da Prefeitura de Mirassol D'Oeste/MT, contato para resposta e-mail guischafer17@hotmail.com. II – Fundamentação da Impugnação: Prezada banca em consulta aos quesitos do edital foi detectado que o cargo de Auditor Público Interno permitirá a participação apenas de possíveis interessados com Graduação em Direito ou Administração. No entanto ao realizar uma simples leitura das atribuições do cargo, evidenciou-se que os quesitos competem de forma muito mais abrangente aos profissionais da área contábil. Vejamos a descrição sucinta “Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”. Ao apreciar a descrição fica evidente que restringir a participação de profissionais da área contábil é um grande vício presente no edital supracitado, pois a contabilidade está contemplada nas atividades do cargo, é a matéria de maior relevância. Cabe ao futuro interessado ter conhecimento básico das Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP), da lei 4.320/64, e Lei Complementar nº101/2000. Para no mínimo conseguir desempenhar tal cargo de forma requerida pela Prefeitura de Mirassol D'Oeste/MT, haja vista se esses atributos que são objetos da contabilidade com o controle patrimonial, análise financeira e orçamentária é um grande equívoco não permitir a participação de profissionais da área. III – Do Pedido: Portanto Mediante os vícios solicito a banca à reavaliação das condições de participação no cargo de Auditor Público Interno, retificando o edital para que assim seja permitida a participação de profissionais da Contabilidade. Guilherme Schafer.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020



Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e estas não contém ciências contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, não merece provimento a presente impugnação.

CANDIDATO: HEMILY LOHAINY DE SOUZA CORREIA

Data Pedido: 19/02/2020

Argumentos: O Edital de Concurso Público nº 001/2020, contém no item 2 a descrição de cargos, vagas e salários e, ao que tange a Auditor Público Interno, ficou distribuída aos graduados em Administração e Direito, assim como, Engenharia Civil. No anexo I, que descreve entre outras informações apresenta-se as atribuições dos cargos, e para Auditor Público Interno disserta-se: “Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade” No entanto, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 560/83, que dispõe prerrogativas profissionais da categoria, em seu art. 3º versa-se: “São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: [...] 26) elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos; 27) programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; 28) análise das variações orçamentárias; 29) conciliações de contas; 30) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; 31) revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis; 32) auditoria interna e operacional; [...] 36) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza; 37) organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares. Desta forma, a ausência da disposição do profissional contábil a concorrer a vaga de Auditor Público Interno, configura como ofensa grave à Resolução do CFC nº 560/83, e assim, solicito a inclusão do Contador na área referida.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e estas não contém Ciências Contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, não merece provimento a presente impugnação.

CANDIDATO: ISTERIA JOVEM DE FREITAS

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Bom dia De acordo com o item 13.4. A prova prática será registrada em vídeo, terá duração máxima de 20 (vinte) minutos, sobre um tema a ser determinado pela Banca Examinadora que será divulgado no dia 17 de maio de 2020. De acordo com o item 13.13. As Provas práticas para os cargos descritos acima serão aplicadas no dia 17 de maio a partir das 08:00h . e ainda de acordo com o item 13.6. O candidato deverá apresentar 3 (três) cópias do Plano de Aula antes do início da prova prática. A não



apresentação do referido Plano de Aula acarretará na eliminação automática do concurso público. Então se o tema será divulgado no dia 17 de maio e a prova será dia 17 de maio, como o candidato poderá preparar os planos de aula e até mesmo a aula? o tema deve ser divulgado antes para o candidato poder se preparar e até solicitar os equipamentos que for utilizar. ainda de acordo com o item 13.9 O candidato poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgado necessários, desde que disponíveis no município e solicitados em tempo hábil. o município terá recursos para todos? não poderia ser aberto ao candidato levar os recursos? caso o mesmo não consiga ? bom dia.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: O tema para a apresentação do plano de aula, será publicado 20 (vinte) dias antes na data prevista para a realização da prova objetiva, em Edital Complementar. Quanto aos materiais didáticos, estes deverão ser avisados em tempo hábil para que a Comissão Organizadora providencie.

CANDIDATO: JESSICA CAVALCANTE REZINO

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Impugnação ao Anexo III - Conteúdo Programático, do edital n. 001/2020 - Prefeitura de Mirassol DOeste, no subtópico conhecimentos específicos para o cargo de Auditor Público Interno. Ao final do tópico em discussão, está descrito a cobrança de conteúdo que verse sobre "Conhecimento básico sobre direito Constitucional, Administrativo e Financeiro." Não há exposição dos conteúdos a serem cobrados, diferente do que foi feito em relação as disciplinas de Controle Interno, Contabilidade Pública e Legislações. O não detalhamento dá margem para futuras discussões, pois o candidato fica suscetível a excessos e interpretações subjetivas por parte da banca examinadora. Em breve consulta de decisões dos Tribunais Superiores, resta clara o posicionamento do Poder Judiciário quanto a cobrança de conteúdo sem uma mínima previsão dos temas. Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça, ao enfatizar que a atuação do Poder Judiciário está adstrito a observância dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Edital. O Recurso em Mandado de Segurança n. 28854 AC 2009/0031841-2, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJe 01/07/2009, destacou que a anulação de questão fora do conteúdo previsto no edital "não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. No caso em tela, foi verificada a cobrança de conteúdo de maneira genérica para o cargo de Juiz de Direito, sendo difundida a ideia de que não se mostra razoável "que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura". Não diferente, em Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 839653-RO, a Suprema Corte assim decidiu: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da possibilidade do controle jurisdicional da legalidade do concurso público quando verificado o descompasso entre as questões cobradas em prova e o conteúdo programático descrito no edital" (ARE 839653 AgR, Rel. Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 19-06-2015). Desta forma, solicito retificação do presente edital, no sentido de que seja disponibilizados os temas de cada uma das disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro, para que o certame seja pautado pela lisura e pela legalidade. A medida se mostra necessária, pois o edital rege todas as questões pertinentes ao concurso, de forma que vincula a atuação da banca examinadora e estabelece direitos e regras aos candidatos a ele submetidos.



Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: O conteúdo programático do edital será retificado, no sentido de alterar o nível de Conhecimento básico para aprofundado, considerando que o cargo exige amplo conhecimento de tais matérias. Dessa forma, merece parcial provimento a Impugnação em questão.

CANDIDATO: KAMILA OLIVEIRA RAMOS

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: BOM DIA VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A ALTERAÇÃO DA EXIGÊNCIA COM RELAÇÃO AO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO ESPECIFICAMENTE A GRADUAÇÃO EM DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO, VISTO QUE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E O CONTEÚDO ESPECÍFICO COBRADO NO EDITAL TAMBÉM ABRANGE OS CONHECIMENTOS DA GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DESSA FORMA RESTRINGE O DIREITO DE COMPETITIVIDADE DOS CANDIDATOS QUE POSSUÍM CONHECIMENTO SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DO CERTAME E CONCORRER AO CARGO. ATT KAMILA.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e estas não contêm Ciências Contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, não merece provimento a presente Impugnação.

CANDIDATO: KAROLINE NEITZKE

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Item 2. CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS. Código 05 Cargo Auditor Público Interno (Graduação em Direito ou Administração); ANEXO I Descrição de atribuições, requisitos de provimento e jornada de trabalho. Consta no referido edital atribuições que são competências que podem ser exercidas por um profissional com graduação em Ciências Contábeis, uma vez que conforme NBCT12-Da Auditoria Interna cita que: "A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade. A auditoria interna é de competência exclusiva de Contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado auditor interno." Informando clara compatibilidade com a descrição sintética do cargo exigido em edital que diz ser atribuição do Auditor Público Interno: "Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade."; e sabendo que de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2017 - Cria Cargos na Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, onde consta genericamente no campo Requisitos para Provimento: escola "Ensino Superior na área exigida no Edital" não especificando a área de Direito e Administração, informo que a área de contabilidade é compatível com a descrição de cargo exigida em edital. Solicito então a inclusão da referida área na escolaridade exigida para o cargo de CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO. Diante do exposto venho pedir impugnação do presente edital.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020



Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e estas não contêm Ciências Contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, não merece provimento a presente impugnação.

CANDIDATO: KLEBER JOSE DUARTE DA CRUZ

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Quero muito fazer o concurso ja estava a espera a muito tempo

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as regras editalícias.

CANDIDATO: KLEBER JOSE DUARTE DA CRUZ

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: nada

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as regras editalícias.

CANDIDATO: LAURIANE SIMONINI DE AVILA

Data Pedido: 19/02/2020

Argumentos: No item dos conteúdos programáticos, tem um equívoco entre as matérias do cargo de auxiliar administrativo (salario R\$ 1.778,69) e do Agente Administrativo (salário R\$ 2.702,31) pois aquele que possui o salario menor tem o conteúdo específico mais complexo do cargo de agente administrativo. Assim, seria viável a troca entre os conteúdos programáticos dos dois cargos. Cabe salientar, que função do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material) é compatível com o conteúdo programático do cargo de auxiliar administrativo. CONTEÚDO ESPECÍFICO • Auxiliar Administrativo: Estado: poderes e funções, função administrativa e federação. Administração Pública: órgãos públicos e agentes públicos. Princípio da Administração Pública: princípios expressos e reconhecidos, modelos teóricos de administração pública. Controle da Administração Pública: Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União. Classificação e Conceitos dos Controles Quanto: a origem, ao momento, ao aspecto, à amplitude e aos órgãos. Poderes e Deveres do Administrador Público. Ato Administrativo: conceito, elementos, objeto, forma, motivo, finalidade, características, classificação, espécies, extinção, anulação e revogação. Contratos Administrativos: conceito, características, espécies, duração, prorrogação, renovação, cláusulas e convênios administrativos. Políticas Públicas: conceitos, características e classificação. Licitação: conceito, objetivo, princípios, dispensa de licitação, inexigibilidade, modalidades de licitação e pregão. Serviço Público: conceito, classificação, titularidade e princípios. Administração Direta e Indireta: conceito, natureza da função, abrangência e composição. Comunicação e Redação Oficial no Serviço Público.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020



Resposta: Demanda devidamente sanada desde a Primeira Retificação ao Edital de Concurso Público n. 001/2020.

CANDIDATO: LORRAYNE DE OLIVEIRA BARBOSA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Sou estudante ,terminando o 3 ano do ensino médio, disposta e na expectativa para novas oportunidades que a vida tem pra mim e Disposta para dar o melhor .

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as regras editalícias.

CANDIDATO: LUCAS EDUARDO MARQUES

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Analisando as informações constantes no Edital, especificamente no que diz respeito aos conteúdos específicos que serão exigidos para os variados cargos, vê-se que os conteúdos dos cargos de Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo encontram-se antagônicos. No referido Edital deste concursos, verifica-se que o conteúdo específico exigido para o cargo de Auxiliar Administrativo encontra-se muito mais complexo que o conteúdo específico exigido para o cargo de Agente Administrativo, o que configura uma controvérsia quando passa-se a analisar as atribuições de tais cargos. Nestes termos, requer-se que seja analisado as informações acima constante para que, no referido prazo, retifiquem o Edital.

Situação: DEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Os conteúdos programáticos em questão, já foram retificados, conforme Primeira Retificação de Edital já publicado no site.

CANDIDATO: LUZIA APARECIDA DELUQUI PIRES

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Gostaira de fazer parte desse processo.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as normas editalícias.

CANDIDATO: MARIA LEONICE LEITE RIBEIRO

Data Pedido: 19/02/2020

Argumentos: Quero trocar de cargo para monitor de creche.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as normas editalícias.

CANDIDATO: MARIA LEONICE LEITE RIBEIRO

Data Pedido: 19/02/2020



Argumentos: Quero trocar de cargo é também de cidade para Mirassol (cargo monitor de creche).

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância as regras editalícias.

CANDIDATO: MARIA LUIZA DE MOURA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: No Edital o cargo de professor Letras está que o candidato precisa ter habilitação em letras língua portuguesa e inglesa. Tal item fere com o meu direito de participar do concurso já que em minha formação consta Letras habilitação em língua portuguesa e espanhola. Venho pedir retificação para que se exija apenas graduação em Letras.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: O cargo em questão, exige Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, devendo o candidato preencher os requisitos editalícios.

CANDIDATO: MARIA LUIZA DE MOURA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: No Edital o cargo de professor Letras está que o candidato precisa ter habilitação em letras língua portuguesa e inglesa. Tal item fere com o meu direito de participar do concurso já que em minha formação consta Letras habilitação em língua portuguesa e espanhola. Venho pedir retificação para que se exija apenas graduação em Letras.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: O cargo em apreço é para preenchimento específico em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, portanto não merece provimento a Impugnação em questão.

CANDIDATO: MIRIAN LUCAS DE OLIVEIRA

Data Pedido: 19/02/2020

Argumentos: Peço a minha insencao de pagamento da minha escricao pois estou desempregada e nao tenho condição de pagar.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância as regras editalícias.

CANDIDATO: NELZELIA JESUS PEREIRA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Eu preciso o concurso, pois preciso de um trabalho fixo e de carteira assinada.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância as regras editalícias.



CANDIDATO: NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Com base na Lei complementar nº 010 de 16 de dezembro de 1999, diz o seguinte: "ANEXO V-44 Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO Padrão de Vencimento: XVI Requisitos para Provimento: a) Idade: Mínima de 21 anos b) Instrução: 3º Grau Completo (Nível Superior) com formação em Ciências Contábeis, Bacharelado em Direito ou Administração e, Engenharia Civil." Mas no edital requisitos para Provimento, diz somente graduação em direito ou administração, e a formação em Ciências Contábeis, não deve ser inserida.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e estas não contêm Ciências Contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, não merece provimento a presente impugnação.

CANDIDATO: RAFAEL GOMES GUERRA ROCHA NAGANO

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Boa tarde, solicito por gentileza o envio de retificação do edital de 2020 para o concurso público da Morissol DOeste - MT, para inclusão do cargo de Biomédico. Pois muitas das funções exercidas pelo farmacêutico, compete também ao Biomédico no caso de análises clínicas ou imagenologia. Peço por gentileza, que o órgão responsável retifique para que haja opções para candidatos formandos em Biomedicina.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e estas não contêm Ciências Contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, não merece provimento a presente impugnação.

CANDIDATO: RAYANE DE OLIVEIRA BARBOSA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Estudante do 3 ano do ensino medio e em busca de emprego.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as normas editalícias.

CANDIDATO: RODRIGO MOLINA IENDO

Data Pedido: 21/02/2020

Argumentos: Solicito reconsideração quanto ao cargo de auditor público interno. Após análise do edital o mesmo prevê descrição sintética bem como analista de atividades permitidas ao Contador, conforme previsto em regulamento da profissão de Contador - Resolução CFC 560 de 28 de Outubro de 1983 Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS Art.3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: 01) - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; 33) - auditoria interna operacional;



34) - auditoria externa independente; 35) - perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; 36) - fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza; Bem como ainda após análise do edital as materiais constantes para avaliação de Auditor Público Interno prevê conteúdo Programático persistente na formação do Contador habilitado (Conforme abaixo destacado) ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONTEÚDO ESPECÍFICO Auditor Público Interno. ..."A fiscalização contábil, financeira e orçamentária Sistema de Controle Interno; Controle Externo; Dos Limites Constitucionais para Repasses ao Poder Legislativo Municipal" "Contabilidade Pública: princípios, conceito, objetivo e regime. Campo de aplicação. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN – 6ª Edição. Portaria Interministerial nº 163/2001." "Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. Receitas e Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias." "Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: conceito, estruturas e contas do ativo, passivo, resultado e compensação. Balanço financeiro, orçamentário, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal." "Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Lei Complementar Federal 101/2000, 116/2003. Lei Ordinárias 4.320/1964, 8.666/1993 e alterações, 10.520/2002. Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e alterações (Lei Orgânica do TCE/MT); Resoluções Normativas do TCE/MT. Conhecimento básico sobre direito Constitucional, Administrativo e Financeiro." Solicito ainda reconsideração quanto a não exigência de registro em conselho de classe, a mesma se trata de uma exigência para realização de atividades vinculadas ao Graduado em Direito, Administração e Contabilidade. Sendo assim certo de vossa apreciação solicito análise do requerido acima Atenciosamente Rodrigo Molina Iendo CRC-MT-019145/O-5.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e esta não contém ciências contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, não merece provimento a presente impugnação.

CANDIDATO: ROSEANE NUNES DE SOUZA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Auditor Público Interno (Graduação em Direito ou Administração), o cargo deveria abranger também a Ciência Contábil, por que o auditor interno deve, portanto, preocupar-se com qualquer fase das atividades da empresa na qual possa ser de utilidade à Administração, a ciência contábil atende de forma fidedigna essa função de auditor, os conhecimentos são importantes em uma auditoria. A auditoria Interna tem por finalidade desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação, melhora da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados de uma organização. A Ciência contábil pode muito bem atender os requisitos do cargo de auditor público interno. Obrigada.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020



Resposta: A escolaridade a ser exigida em cargos para concursos públicos é determinada em leis municipais, e esta não contém ciências contábeis para o cargo em questão. Sendo assim, indefiro a presente impugnação.

CANDIDATO: SIMARA JOANA MARTINS BARBOSA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Boum eu quero fazer o concurso público ok quero ter um oportunidade de trabalhar e ter um aprendizado.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as normas editalícias.

CANDIDATO: THYAGO ORLANDO DOS SANTOS

Data Pedido: 19/02/2020

Argumentos: Cursando o terceiro ano do ensino médio.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância as regras editalícias.

CANDIDATO: TIAGO BIAZOTO DA SILVA

Data Pedido: 17/02/2020

Argumentos: Considerando o presente Edital de Concurso Público 001/2020 Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, em face do cargo de Fiscal Ambiental, percebe-se uma deturpação em relação às funções que o cargo terá que desempenhar e a formação exigida pelo mesmo. No referido edital encontra-se dentre as funções a serem desempenhadas por uma pessoa de nível médio: "inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, ar e do solo; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação..." dentre outras funções. No entanto, é de conhecimento público que para o desempenho dessas funções é necessário que haja conhecimento técnico, pois seguindo as legislações abaixo, as funções são pertencentes aos Engenheiros Ambientais. As atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, estando discriminadas da seguinte forma: Artigo 1º Resolução 218/73 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica; 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; 04 – Assistência, assessoria e consultoria; 05 - Direção de obra e serviço técnico; 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 07 - Desempenho de cargo e função técnica; 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; 09 - Elaboração de orçamento; 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; 11 - Execução de obra e serviço técnico; 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; 13 - Produção técnica e especializada; 14 - Condução de trabalho técnico; (...) 18 - Execução de desenho técnico. Além disso, a lei orgânica municipal não determina



parâmetros para provimentos de cargos que exerçam atividades ambientais, sendo assim determinadas por caráter federal.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Os critérios para preenchimento de cargos previstos no Edital de Concurso Público 001/2020 Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste-MT, estão em consonância com a legislação municipal. No que diz respeito aos parâmetros de provimento de cargos que exerçam atividades ambientais, estes são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município. Sendo assim, não merece provimento a demanda em questão.

CANDIDATO: VALDINEI MONTEIRO ARAUJO DA SILVA

Data Pedido: 24/02/2020

Argumentos: Sou habilitado categoria "D" estou desempregado a procura de uma oportunidade, tenho familiares que residem na regioao, e tenho a intencao de me mudar se aprovado for.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Recurso não atende as regras editalícias.

CANDIDATO: VINICIUS JOSE DA SILVA

Data Pedido: 18/02/2020

Argumentos: Eu gosto da profissão de agente social.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 27/02/2020

Resposta: Impugnação em discordância as regras editalícias.

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de fevereiro de 2020.

Euclides Da Silva Paixão
Prefeito Municipal